



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, nº 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

Regulamento de Funcionamento das Atividades Letivas/Formativas Sindicato dos Professores da Madeira

No ano letivo 1992/1993 foram criadas as primeiras atividades letivas, organizadas e coordenadas pelo departamento dos professores aposentados, no âmbito da orgânica do Sindicato dos Professores da Madeira.

Neste momento, o SPM dispõe de diversos espaços e valências nas instalações do seu Centro de Formação e Sede, à Calçada da Cabouqueira, Funchal, que podem ser utilizadas pelos seus sócios e não sócios para a frequência de atividades letivas/formativas, permitindo aos seus associados a prática de atividades diversas.

O presente regulamento de funcionamento das atividades visa a definição e uniformização de regras, que permitam uma prática equilibrada e coerente, proporcionando aos formadores e formandos inscritos o conhecimento dos seus direitos e deveres.

1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais do funcionamento das atividades organizadas pelo SPM e disponibilizadas aos seus sócios, abertas ainda a não sócios, caso haja vagas. As atividades decorrem nos espaços do SPM ou outros, previamente, definidos.
2. As atividades a desenvolver em cada ano letivo são organizadas e coordenadas pela Direção do SPM, podendo essa competência ser delegada na Comissão Executiva, aplicando-se às mesmas o presente regulamento.

2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os formadores e formandos que orientem ou frequentem estas atividades.

3.º

Período de funcionamento das atividades

1. Estas atividades desenvolvem-se ao longo de um ano letivo que se inicia no primeiro dia útil de outubro e encerra no último dia útil de junho.
2. As atividades respeitam as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, (de acordo com o calendário escolar) e os feriados.
3. Não há lugar a reposição de aulas que tenham coincidido com feriado.
4. A reposição de alguma aula por falta do formador deve ser feita de acordo com os intervenientes, tendo em atenção a disponibilidade de espaço e informação prévia à Comissão Executiva. A reposição de aulas deve ser feita, preferencialmente, respeitando as interrupções letivas.

5. Excecionalmente poderão funcionar algumas atividades nos meses de julho e/ou setembro, após proposta do formador à Comissão Executiva, que decidirá sobre o seu funcionamento.

4.º

Inscrição nas atividades

1. É definido um período de inscrição. Na seleção é dada prioridade aos sócios. As restantes vagas serão ocupadas por não sócios respeitando a ordem de inscrição.
2. Surgindo vagas, as inscrições podem ser feitas ao longo do ano.

5.º

Pagamento das atividades

1. As atividades podem ser pagas mensal ou trimestralmente, sendo a última modalidade a mais económica.
2. O pagamento do 1.º trimestre é feito no ato da inscrição, acrescido de 5€ por conta do 3.º trimestre.
3. Os formandos que, por qualquer motivo, desistam da atividade, devem comunicar a sua desistência ao SPM. Neste caso o valor de 5€ por conta do 3.º trimestre, não é devolvido.
4. As atividades dos 2.º e 3.º trimestres devem ser pagas, **impreterivelmente**, até dia **10 de janeiro e 10 de abril** respetivamente.
5. O pagamento mensal é feito até **dia 10 de cada mês**.

6.º

Número de inscrições por atividade

1. As atividades iniciam-se e funcionam com o número mínimo de inscritos, previamente estabelecido, com pagamento efetuado.
2. Para iniciar uma atividade sem o número mínimo de inscritos, a contribuição trimestral/mensal terá de ser acordada entre Comissão Executiva, formandos e formador.
3. As atividades, regra geral, funcionam com mínimo de 15 inscritos e máximo de 20, podendo este número ser superior caso o formador e o espaço físico o permitam.
4. Nas atividades práticas que exijam um acompanhamento mais personalizado do formador, o número mínimo é de 11 inscritos e máximo de 13.
5. Se ao longo do ano, por desistência de formandos, o número de inscritos numa atividade for inferior aos mínimos definidos, a atividade é encerrada. Excecionalmente, poderão continuar desde que a contribuição trimestral/mensal seja acordada entre Comissão Executiva, formandos e formador.
6. As atividades a funcionar no Porto Santo serão analisadas pela Comissão Executiva que decidirá sobre o seu funcionamento, independentemente do número de inscritos e da natureza da atividade.

7.º

Local de funcionamento das atividades

1. A maioria das atividades funciona no espaço físico do SPM: sala de atividades, salas de formação, sala de informática, atelier e ginásio.
2. Há atividades que funcionam fora do espaço físico do SPM, sendo necessário recorrer ao aluguer de instalações (pistas de natação e sala de ginásio no Porto Santo).

3. Há ainda atividades que podem envolver espaço físico fora do SPM, dada a sua natureza, sem aluguer de espaço.

8.º

Comparticipação de frequência

1. A definição da participação de frequência das atividades resulta da conjugação das seguintes variáveis:
 - Número mínimo e máximo de formandos por atividade/turma;
 - Número de horas semanais de cada atividade;
 - Necessidade ou não de aluguer de instalações;
 - Ser sócio ou não do SPM.
2. A tabela a funcionar no ano 2018-2019 consta do ANEXO 1 deste regulamento, podendo ser atualizada anualmente.

9.º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações pode incluir o uso dos equipamentos nelas existentes, nomeadamente os cacifos com a supervisão do pessoal do SPM.
2. As instalações não podem ser utilizadas para a realização de atividades que não sejam adequadas às infraestruturas disponíveis.
3. A todos, formadores e formandos, compete zelar pela boa conservação dos espaços e equipamentos, pelas condições de higiene dos locais utilizados e pelo cumprimento da sinalética existente no local.

10.º

Horário de funcionamento

1. O horário normal de funcionamento das instalações e espaços é de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 17:30, podendo, nalguns casos, prolongar-se até às 20:30 impreterivelmente.

11.º

Seguro

- 1- Todos os formandos que frequentam as atividades proporcionadas pelo SPM (desenvolvidas nas suas instalações ou fora delas) têm obrigatoriamente de estar cobertos por um seguro individual, pago pelo formando, no início do ano letivo.

12.º

Formadores

1. Os formadores que lecionam as atividades são convidados pelo SPM ou autopropostos à Direção que decide da sua viabilidade.

13.º

Pagamento aos formadores

1. A retribuição atribuída a cada formador, por hora lecionada, é de 23€ podendo ser alterada, sempre que as circunstâncias assim o exijam.

2. Os formadores têm de estar coletados nas finanças pelo que passam um recibo ao SPM, dos valores auferidos.

14.º

Sujeição ao regulamento

1. O presente regulamento faz parte integrante das atividades que decorrem ou venham a decorrer nas instalações do SPM ou em espaços externos, aprovados pela Direção.

15.º

Incumprimento

1. O incumprimento das disposições do presente Regulamento pode implicar a interrupção das atividades .

16.º

Estacionamento

1. Os participantes nas atividades poderão utilizar o estacionamento das instalações do SPM nas condições definidas em regulamento próprio, aos quais se aplicam todas as normas aí estabelecidas.

17.º

Omissões

1. As dúvidas ou lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva.

18.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral de Delegados Sindicais.

Valor das atividades

ANEXO 1

N.º horas semanais por atividade	Instalações /Espaços	Frequência Mínima	Sócio		Não sócio	
			Trimestral	Mensal	Trimestral	Mensal
1h/semana	SPM	15	25€	12,5€	50€	25€
1,5h/semana	SPM	15	30€	15€	60€	35€
2h/semana	SPM	15	35€	17,5€	65€	32,5€
2h/semana	SPM	11	40€	20€	65€	32,5€
2h/semana	Aluguer	15	40€	20€	70€	35€
2h/semana	Aluguer	Porto Santo (<i>a decidir pela Comissão Executiva</i>)	40€	20€	70€	32,5€